



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

### DELIBERAÇÃO CEE 184/2020

Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 37 e 38 da Lei Federal 9.394/1996, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e considerando:

- a edição dos Decretos 64.881 e 64.994/2020 do Governo do Estado que, respectivamente, dispõe sobre medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;
- a necessidade de se assegurar condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;
- a necessidade de adequação dos procedimentos de avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA), em consonância com a Deliberação CEE 177/2020;
- a Deliberação CEE 124/2014 que dispõe sobre exames e cursos de Educação de Jovens e Adultos oferecidos por instituições públicas e privadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Delibera,

**Art. 1º** A avaliação do rendimento escolar para estudantes de Educação para Jovens e Adultos (EJA) terá como referência básica o conjunto das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

**Art. 2º** Os estudantes poderão, excepcionalmente, no ano de 2020, realizar avaliações parciais e finais a distância.

**Art. 3º** Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados ao projeto pedagógico do curso e refletir o desempenho global dos alunos.

**Art. 4º** As instituições de ensino deverão manter os registros relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos alunos.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	740998/2019
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19
RELATORES	Conselheiros Hubert Alquéres e Ghisleine Trigo Silveira
INDICAÇÃO CEE	Nº 195/2020 CP Aprovada em 15/07/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

As equipes gestoras dos cursos de Educação para Jovens e Adultos (EJA) estão preocupadas com a questão da avaliação dos alunos desses cursos. Muitos professores e instituições de ensino têm desenvolvido suas atividades com o auxílio de vários meios virtuais, não deixaram de dar aulas, tirar dúvidas e realizar avaliações formativas e processuais para cada módulo vencido. Os professores também têm corrigido e dado a devida devolutiva aos alunos conforme as normas vigentes. Porém, não estão fazendo as avaliações com a finalidade de conclusão do curso pois a norma exige que ela seja presencial. Enquanto essa matéria não for debatida neste Colegiado e os alunos não puderem voltar para as atividades presenciais por conta do isolamento social, ficarão sem poder vencer módulos ou concluir o curso. Corre-se o risco de muitos alunos desistirem dos estudos. Outros ficarão sem trabalho onde precisam apresentar o certificado de conclusão de curso.

##### 1.2 LEGISLAÇÃO

A educação de jovens e adultos está prevista no **artigo 208 da Constituição Federal**, que dispõe:

*“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;”*

Com relação à Lei 9.394/1996, de **Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, a Educação de Jovens e Adultos está prevista nos artigos 37 e 38, como segue:

*“Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*

*§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.*

*§ 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.*

*§ 3º - A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.”*

*“Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.*

*§ 1º - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:*

*I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;*

*II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.*

*§ 2º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.”*

É prerrogativa do poder público a oferta de exames conforme disposto na Resolução CNE/CEB 03/2010:

*“Art. 7º Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino”.*

Com relação ao acesso aos exames, cabe reiterar que se trata de um direito dos alunos.

### 1.3 APRECIÇÃO

Os jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de iniciar ou concluir os ensinamentos Fundamental ou Médio, na idade adequada, de acordo com a legislação, podem ter acesso a essas etapas da escolaridade por meio de cursos e avaliações voltadas à modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Entre eles estão o ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências para Jovens e Adultos), os cursos da EJA (Educação para Jovens e Adultos), os CEEJA (Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos), além do PEP (Programa de Educação nas Prisões), que conta com o apoio da SAP (Secretaria de Administração Penitenciária).

Tendo em vista o fato de que as avaliações que já estão sendo feitas com regularidade e procuram expressar a realidade do aluno e sua interação com o grupo de professores e coordenação, sobretudo quanto às habilidades e conteúdos necessários a cada módulo de disciplinas, é possível considerá-las para a conclusão de cada módulo ou mesmo do curso.

### 2. CONCLUSÃO

Neste momento excepcional, de quarentena e distanciamento social, a garantia das aprendizagens essenciais, definidas nos documentos legais para os cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA), tem como propósito assegurar que a formação dos alunos possa garantir, minimamente, o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal.

Dessa forma, propõe-se ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e do anexo Projeto de Deliberação que *“Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA), nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19”*.

Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de julho de 2020

**Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Relatora

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente